



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 764 PG: 3
Data 24/05/21 a / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO N.º 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0.404/21
LICITAÇÃO Nº 16/2021.

Donquer
Rúbrica z

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO HATCH, ANO 2021/2021 A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ n.º 03.857.486/0001-77, estabelecida à Rua José de Alencart Leite, nº 39, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, neste ato representada pelo Senhor Felipe SotonKortKamp, portador da Carteira de Identidade nº 12.142.999-7 e do CPF nº 102.285.937-43, residente e domiciliado em Rua Benjamin Constant, 1006, Bairro Dois Vallos - Cordeiro », doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 16-2021, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de um veículo 0 km, ano 2021/2021, Tipo hatch a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Governo, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, significam.

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá o veículo
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

- a) aquisição de um veículo 0 km, ano 2021/2021 a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Governo, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA.

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, Cantagalo - RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, Praça Miguel de Carvalho, nº 65 - Centro, Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PARZO.

a) Após assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame Licitatório, o prazo para a entrega, será no máximo de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local a ser entregue;

b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia do veículo fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do veículo.

d) O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.

e) O CONTRATADO deverá fornecer o veículo devidamente registradas no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA -DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.

a) - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo ao município, sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância R\$ 78.635,00 (setenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

b) Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura na seguintes condições:

- I. A primeira parcela será paga em 30 (trinta) dias após a entrega do veículo com a emissão da nota fiscal, e a segunda, em 60 (sessenta) dias, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

b) Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.951/2015.

c) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

d) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro, Cantagalo – RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

f) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

g) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

g) Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

h) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada.

i) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

j) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

a) Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição do objeto deste contrato, no valor de R\$ 78.635,00 (setenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), são oriundos da seguinte Secretaria:

Programa de trabalho: 1010.04.122.1000 2.002 - Elemento da Despesa - 3.3.90.39 - Ficha e Fonte: 09/00 ne 10/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, através do Servidor Gerson da Silva Guzzo, matrícula 831-1.

c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

d) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

e) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente;

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, Cantagalo - RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.
- b) Entregar o veículo solicitado neste termo de Referência na **Praça Miguel de Carvalho, nº 65, centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4204;**
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- g) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao objeto entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

- a) Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Contratada que:

- I. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro, Cantagalo – RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III. fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

VI. não mantiver a proposta.

b) O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

c) A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

d) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

e) As sanções previstas nas alíneas "I", "IV" "V" e "VI", do subitem d, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "II ou "III" do mesmo subitem.

f) As sanções previstas nas alíneas "I", "IV" "V" e "VI", do subitem d somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

g) A sanção estabelecida na alínea "VI" do subitem d, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

h) As sanções previstas nas alíneas "IV" "e" e "VI" do subitem d, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- i) O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- j) Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- k) Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- l) As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.
- m) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,
- n) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- o) E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- p) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- a) A vigência do presente contrato será de 12 meses contados da entrega do objeto licitado, até expirar o prazo de garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

- a) O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- a) - Edital e anexo
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES:

- a) As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro, Cantagalo – RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. Prefeitura Municipal de Cantagalo - Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
- II. WW Pádua Veículos e Peças LTDA - Rua José de Alencart Leite, nº 39, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ.

b) A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- b) De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.
- c) A Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- d) É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- e) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- f) Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.
- h) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.
- i) Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- j) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- k) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- l) Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva sede da Unidade Demandante.
- m) O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, Cantagalo - RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

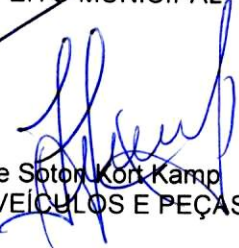
HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- n) A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.
- o) Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- p) O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.
- q) E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 29 de abril de 2021.


Joaquim Augusto Carvalho De Paula
PREFEITO MUNICIPAL


Felipe Soton Kort Kamp
WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 404/2021
Contrato nº 24/2021
Pregão Presencial nº 16/2021
Secretaria Municipal de Governo

A Secretaria Municipal de Governo remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula segunda.

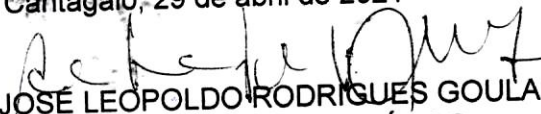
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da empresa Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas décima primeira, décima terceira e décima quinta, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 78.635,00 (setenta e oito mil, seiscentos trinta e cinco reais), nos termos da cláusula sétima onde se estabelece o preço e condições de pagamento e programa de trabalho previsto na cláusula nona e vigência prevista na cláusula décima quarta, além de previsão de garantia do bem, cláusula sexta, prazo, forma e local de entrega estabelecida na cláusula terceira, além de previsão de fiscalização do cumprimento da obrigação, obedecendo aos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Presencial nº 16/2021 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇS LTDA

Cantagalo, 29 de abril de 2021


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO